
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n°. 29.491.215/0001-34



São Paulo, 27 de junho de 2025.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo”:	significa o anexo ao Regulamento que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.
“Anexo Normativo IV”:	significa o “Anexo Normativo IV” à Resolução CVM 175.
“Ativos Alvo”:	significa ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente: (i) do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”; e (ii) das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.

“Comunicação de Exercício do Direito de Preferência”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15.2 do Anexo Descritivo</u> .
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo Descritivo</u> .
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 da Parte Geral</u> .
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que inadimpliu, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe Única, na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo Descritivo</u> .
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora, observado que, caso determinada obrigação

	prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1 da Parte Geral</u> .
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo</u> .
“FIP Aeroespacial”:	significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 20.100.181/0001-35.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1 da Parte Geral</u> .
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações que são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Gestora”:	significa a HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1.208, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.248/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.791, de 10 de maio de 2022.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo Descritivo</u> .
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; ou (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.
“Oferta Pública”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5 do Anexo Descritivo</u> .
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo Descritivo</u> .
“Parte Geral”:	significa a Parte Geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as regras comuns a todas as classes do Fundo, conforme existentes.

“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras gerais aplicáveis aos fundos de investimento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1 da Parte Geral</u> .
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2 do Anexo Descritivo</u> .
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo</u> .
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo Descritivo</u> .
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 do Anexo Descritivo</u> .
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 da Parte Geral</u> .
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Regras de Conduta”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 4.2.1 do Anexo Descritivo</u> .

“Relatório de Gestão”:	tem significado disposto no <u>inciso “(ii)” da Cláusula 5.4 da Parte Geral.</u>
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, e que sejam passíveis de investimento pela Classe Única, desde que assegurada a efetiva influência nos termos do Anexo Normativo IV e da Política de Investimento.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.</u>
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.</u>
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6 do Anexo Descritivo.</u>
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5 do Anexo Descritivo.</u>

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ n°. 29.491.215/0001-34

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Parte Geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, pelo Código ART ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.

1.3 Patrimônio Mínimo Inicial. As atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Cotas que somem a quantia mínima de R\$° 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.4 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de Cotas.

2 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

2.1.1 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

2.1.2 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos, conforme existentes;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;

- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “(i)” anterior até o término de tal procedimento;
 - (iii) representar o Fundo em juízo ou fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
 - (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM ou entidades autorreguladoras, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e de tais entidades;
 - (vi) elaborar e divulgar informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
 - (x) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
 - (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
 - (xii) divulgar fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (xiii) efetuar a classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulamentação aplicável, podendo para tanto e conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
 - (xiv) elaborar, em conjunto com a Gestora e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da Carteira, de forma a cumprir a regulamentação;
 - (xv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única; e
 - (xvi) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 25 do Anexo Normativo IV.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Gestora:

- (i)** informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv)** manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo;
- (vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial; e
- (viii)** fornecer aos Cotistas, que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaboradas pela Gestora, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (ix)** firmar os acordos de sócios em Sociedades Investidas.

2.5 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.5.1 Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocação profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.5.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocação profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para fundos estruturados.

2.6 Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a finalidade de prevenir

e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida lei.

- 2.7 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
- 2.8 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:
- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
 - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.9 Custódia.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.10 Auditoria.** Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.11 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
 - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 2.12 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente

disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.13 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.13.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.13.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.13.3 Em qualquer hipótese de substituição, deverão a Administradora e a Gestora, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

2.13.4 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.13.5 O direito à remuneração correspondente à Taxa de Performance (conforme abaixo definido) perdurará mesmo com a troca da Gestora, contudo, exclusivamente quanto às investidas em que o Fundo realizou o investimento durante o período anterior à destituição da Gestora, proporcionalmente ao tempo em que aquela investida permaneceu sob gestão da Gestora destituída.

2.13.6 A destituição da Gestora decidida pela Assembleia Geral ficará sujeita ao envio de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado à Gestora, sendo que a decisão de destituição da Gestora não ensejará o pagamento de quaisquer penalidades pelo Fundo, sem prejuízo do disposto em relação à Taxa de Performance da Cláusula 2.13.5 acima.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO		QUÓRUM
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.1.1 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(iii)	a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matérias não previstas nesta Cláusula 3.1, que sejam comuns a todas as classes de Cotas, ressalvado o artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.

- 3.1.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 3.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.1.3 As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.1.4 A alteração do inciso “(iii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.2 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.2.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

3.2.2 A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.2.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.2.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, os quais ficam responsáveis pela atualização de seus dados perante os Prestadores de Serviços Essenciais, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.2.5 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.3 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.3.1 Caso a assembleia, convocada nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, a Administradora promoverá nova convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto na Cláusula 3.3 acima.

3.4 Voto em Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.4.1 A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação

escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.4.2 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.5.1 A resposta dos Cotistas à consulta formal, referida na Cláusula 3.5 acima, deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico.

3.6 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.7 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a Fundos Investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do artigo 96 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.3 Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, se existentes, deverão arcar com tais encargos de maneira *pro rata*, com relação à respectiva participação no Patrimônio Líquido do Fundo.

4.3.1. Os Encargos do Fundo somente poderão ser debitados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou, se incorridos diretamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, reembolsados a estes, desde que estejam devidamente contemplados na previsão anual aprovada em Assembleia Geral e que tais valores não resultem em Chamada de Capital superior ao saldo não integralizado das respectivas Cotas subscritas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Divulgação de Informações. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento, bem como na Resolução CVM 175, e por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação de Informações. A publicação de informações referidas nesta Cláusula 5 e na regulamentação aplicável deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser

simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

5.4 Relatório de Gestão. A Administradora e/ou a Gestora deverá também enviar aos Cotistas, além das informações previstas na Cláusula 5.1 acima:

- (i) mensalmente, o valor patrimonial da Cota;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, relatório de gestão do Fundo, contendo (“**Relatório de Gestão**”):
 - (a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades;
 - (b) balanço e demonstrações financeiras semestrais das Sociedades, bem como análise dos resultados reais destas com relação ao projetado;
 - (c) informações sobre as oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo, bem como seu enquadramento; e
 - (d) análise da performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da Cota.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial das normas e dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de março de cada ano.

- 6.3 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n°. 29.491.215/0001-34

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 20 (anos) anos de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante da aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Parte Geral da Resolução CVM 30.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
 - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 25 do Anexo Normativo IV;
 - (v) elaborar e divulgar as informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b)

acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.10 deste Anexo Descritivo, observados os limites de suas responsabilidades;

- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes da Parte Geral e deste Anexo Descritivo;
- (x) notificar os quotistas com 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto da Gestora;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotista;
- (xii) empregar, na defesa dos direitos da Classe Única e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xiii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
- (xiv) elaborar, em conjunto com a Gestora e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo Descritivo.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, assim requererem, as atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) originar pipeline de potenciais novos investimentos, incluindo comunicação ao mercado, apresentações e chamadas, acolhimento e qualificação das potenciais investidas, e seleção para análise;
- (iii) analisar e selecionar os potenciais investimentos, incluindo avaliação econômica e estratégica das Sociedades Alvo, apresentação de propostas aos Cotistas, delinear plano de impulso, conduzir diligências legais, contábeis, financeiras, dentre outras que se façam necessárias e conduzir e negociar os instrumentos de investimento;

- (iv) acompanhar os investimentos diretos, incluindo participação em conselhos e comitês das investidas, caso aplicável, acompanhamento de plano de impulso, apoio aos fundadores em rodadas subsequentes de captação de recursos, coordenar auditoria das demonstrações financeiras e avaliação independente do Investimento, e preparar relatórios de acompanhamento do portfólio de investimentos direto;
- (v) conduzir o processo de desinvestimento dos investimentos nas Sociedades Investidas, incluindo planejamento e recomendação de desinvestimento e/ou incorporação, fusão, aquisição ou outros arranjos societários;
- (vi) acompanhar os Fundos Investidos com base nas informações disponibilizadas pelos gestores, assim como suas Sociedades Investidas, incluindo diálogo permanente com os gestores dos Fundos Investidos sobre desempenho das investidas, pipeline e tendências, identificação de oportunidades de colaboração entre o Fundo, os Fundos Investidos, as Sociedades Investidas e seus Cotistas;
- (vii) nos investimentos diretos atuarem conselhos e comitês (ou órgãos semelhantes) dos startups investidas, acompanhar o desenvolvimento empresarial dos Investimentos, explorar possíveis sinergias dos Investimentos com os Cotistas e promover os desinvestimentos conforme visão estratégica e objetivos do Fundo;
- (viii) firmar os acordos de sócios das Sociedades Investidas;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no artigo 5, Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8, do Anexo Normativo IV;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (xii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (xiii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (xiv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos;
- (xvi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

- (xvii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo Descritivo;
- (xviii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xix) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xx) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades e monitorar os Investimentos Alvos do Fundo;
- (xxi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xxii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xxiii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao presente Anexo Descritivo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xxv) notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto da Gestora;
- (xxvi) prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxvii) fornecer à Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações dos órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe Única, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xxviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xxix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo, conforme aplicável; e

- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.1 Os Cotistas poderão recomendar à Gestora os profissionais ou pessoas jurídicas para integrar as instâncias deliberativas no âmbito das Sociedades Alvos e Fundos Alvos, hipótese na qual a Gestora consultará, formalmente, por escrito, os Cotistas com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação da matéria.
- 3.2.2 A Gestora consultará os Cotistas a respeito das deliberações a serem tomadas no âmbito das assembleias ou das reuniões de sócios ou cotistas, conforme o caso, das Sociedades Investidas e dos Fundo Investidos, hipótese na qual a Gestora informará, formalmente, por escrito, aos Cotistas, com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação, as matérias a serem decididas naqueles conclaves, apresentando, de forma fundamentada, o conteúdo da deliberação que lhe pareça a mais adequada.
- 3.2.3 Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar a Gestora em qualquer atividade relacionada aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos, ressalvados os encargos do Fundo, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas.
- 3.2.4 No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.
- 3.2.5 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso “(i)” da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.6 A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo Descritivo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de sócios das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.

- 3.2.7 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 3.2.8 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.9 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.
- 3.2.10 A Gestora deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de sócios celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus Cotistas, e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus Cotistas não concederá aos sócios das Sociedades Investidas pelo Fundo o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de sócios.
- 3.3 **Consultor Especializado.** O Fundo poderá contar ainda com os serviços de consultoria especializada para auxiliar a Gestora em qualquer atividade relacionada aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos, sendo que os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pela Classe Única.
- 3.4 **Desinvestimento.** No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, a Classe Única pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.
- 4 **OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**
- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão, observado que os recursos serão alocados unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido (“Política de Investimento”).
- 4.2.1 As Sociedades Investidas, sempre que possível, devem aderir às condições de *compliance* das Regras de Conduta estabelecidas no Suplemento I a este Anexo

Descritivo (“**Regras de Conduta**”), observado que as Sociedades Investidas serão as únicas responsáveis por garantir o cumprimento dos termos previstos nas Regras de Conduta.

- 4.2.2 Caso o Fundo não consiga realizar os investimentos previstos na Política de Investimento, o capital aportado deverá ser amortizado aos Cotistas.
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia.
- 4.4 Participação Minoritária.** A participação da Classe Única em Sociedades Alvo deverá ser, preferencialmente, minoritária.
- 4.5 Investimento e Desinvestimento.** Em todos os investimentos da Classe Única deverá ser previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento.
- 4.6 Faturamento.** As Sociedades Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento.
- 4.7 FIP Aeroespacial.** Durante o período de investimento no FIP Aeroespacial, a Classe Única não poderá investir nos setores e empresas objeto de sua Política de Investimento, exceto se o investimento realizado pela Classe Única não puder ser realizado pelo FIP Aeroespacial em função de limitações impostas pelo seu regulamento ou se não houver objeção dos demais cotistas do FIP Aeroespacial ao referido investimento.
- 4.8 Companhias Fechadas.** Observada as dispensas previstas deste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de sócios, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.9 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis.

4.9.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

4.10 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.11 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.12 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 4.10, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.12.2 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.10 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do

prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.12.3 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto na Cláusula 4.10 acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.13 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, desde que assegurada sua influência, nos termos da regulamentação aplicável.

4.13.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.13.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

4.13.3 Para efeitos do disposto na Cláusula 4.13.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.14 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nesta Cláusula 4 deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.15 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.16 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.17 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

4.18 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a

aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.18.1 Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.19 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

4.20 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.21 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.22 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) a Classe Única poderá utilizar 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido, dentro das disponibilidades do Fundo, para realização do AFAC;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.23 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao

Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.23.1 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.24 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.25 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.26 Operações de Contraparte. O Fundo poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas, desde que aprovada em Assembleia Especial.

4.27 Partes Relacionadas. Qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.28 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

4.29 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o

pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto neste Anexo Descritivo.

- 4.30 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o período de investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, acrescida dos adicionais aplicáveis em razão das faixas de valores do Patrimônio Líquido previstas no Acordo Operacional, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

- 5.5 Taxa de Performance.** Adicionalmente, para situações específicas previstas e detalhadas no Acordo Operacional, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a no máximo 15% (quinze por cento) e no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o retorno auferido para o Fundo e a taxa correspondente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) (“**Taxa de Performance**”).

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual será deduzida da taxa devida à Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.6.1 A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição da Administradora. Na hipótese de a Administradora realizar a distribuição das Cotas, esta fará jus à remuneração equivalente a até R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição: Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada em assembleia de cotistas, nos termos deste Regulamento.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.2 Precificação. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

6.3 Custódia das Cotas. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.4 Valor Mínimo Investido. Para que se torne cotista cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Cotas.

6.5 Oferta Pública. Eventuais novas emissões de Cotas poderão ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.

6.6 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão.

6.7 Condições de Emissão: A emissão, a subscrição e a integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

- (i) o preço de subscrição das Cotas corresponderá ao respectivo valor unitário destas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Boletim de Subscrição, será integralizado mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, à vista em moeda

corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora;

- (ii) o investidor é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, a integralização de Cotas conforme as Chamadas de Capital;
- (iii) nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas em virtude do não atendimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais das condições previstas no Boletim de Subscrição ou neste Anexo Descritivo; e
- (iv) será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de Boletim de Subscrição em desacordo com os termos e condições no presente Regulamento e da regulamentação vigente.

6.8 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160.

6.9 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.10 Compromisso de Investimento. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, mediante orientação da Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo e do Compromisso de Investimento, na medida que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1 O prazo para pagamento da Chamada de Capital, a ser definido pela Administradora, em conjunto com a Gestora, não poderá ser inferior a 7 (sete) dias, contado a partir da data do recebimento do aviso de Chamada de Capital pelo Cotista. Em cada aviso de chamada serão definidos os prazos para aplicação dos recursos a partir de cada integralização, bem como, para devolução aos Cotistas na hipótese de não aplicação.

6.11.2 As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo Descritivo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.3 O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo e com o

Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, nos termos do Compromisso de Investimento, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.12.1 Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula 6.12.1, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.12.2 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) por utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observados os requisitos previstos na Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014.

6.13.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

- 6.14.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.15 abaixo.
- 6.14.2 No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 6.14.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- 6.14.3 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.15 Direito de Preferência.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo : (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) a classe das Cotas Ofertadas; (iii) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (iv) o preço oferecido por Cota; (v) termos e condições de pagamento; e (vi) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).
- 6.15.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante e os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.15.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista (“Comunicação de Exercício do Direito de Preferência”), ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido.
- 6.15.3 A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido na Cláusula 6.15.2 acima presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.15.4 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.15.5 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta

Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.14.1. e 6.14.2.

6.15.6 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula 6.15 acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.16 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito na Cláusula 6.15 acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que:
 - (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor; e
 - (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.17 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.15 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula 6.17, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.15.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. As amortizações de Cotas serão pagas aos Cotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva entrada de recursos no Fundo, não sendo admitidas amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.1 Para fins de amortizações de Cotas, deverá sempre ser respeitado um volume de caixa mínimo do Fundo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo então amortizados os recursos excedentes, na forma da Cláusula 7.2 acima.

7.2.2 A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das

Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.3 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.2.4 O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

7.3 **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá: (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Liquidação.** A Classe Única entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Especial assim determinar.

8.1.1 Para cumprir ao disposto na Cláusula 8.1 acima, a Gestora indicará a forma de liquidação do Fundo para deliberação da Assembleia Especial, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir: a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; b) exercício de opções de venda negociadas pela Gestora quando da realização do investimento; e c) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela Gestora, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

8.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”) ou caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” da Cláusula 8.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

8.2.1 No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.2.2 Em qualquer caso, a liquidação será realizada sempre em observância à Resolução CVM 175, bem como demais orientações da CVM, conforme aplicável.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese da Liquidação da Classe Única e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.4 Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, respeitado o disposto na regulamentação aplicável.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo Descritivo, compete

privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(ii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(iii) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(iv) a alteração do Regulamento, referente a matérias não previstas nesta Cláusula 9.1;	Maioria absoluta das Cotas integralizada;
(v) a aprovação da integralização de Cotas mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação do valor justo de ativos a serem utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(vi) a amortização de Cotas, inclusive mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(vii) investimento ou desinvestimento, e a respectiva forma de amortização;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(ix) a liquidação do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas integralizadas;

<p>(x) (a) a destituição da Administradora e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Administradora em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição da Gestora e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do escriturador e nomeação de seu substituto;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas integralizadas;</p>
<p>(xi) aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes;</p>
<p>(xii) os procedimentos para entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas integralizadas.</p>
<p>(xiii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes.</p>
<p>(xiv) a antecipação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do referido prazo por recomendação da Gestora;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes;</p>
<p>(xv) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes;</p>
<p>(xvi) a alteração dos limites de investimento;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes.</p>
<p>(xvii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175;</p>	<p>2/3 (dois-terços) das Cotas integralizadas;</p>
<p>(xviii) operações com partes relacionadas;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes;</p>

(xix)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(xx)	o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(xxi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas;
(xxii)	nomear os membros dos Comitês dos Fundos Investidos pelo Fundo quando aplicável;	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(xxiii)	deliberar sobre o direito de voto do Fundo nas assembleias das Sociedades Investidas; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes;
(xxiv)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	3/4 (três quartos) das Cotas integralizadas;

9.2 Convocação. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial.

9.2.2 A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.4 A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por

meio de correspondência encaminhada diretamente aos Cotistas, os quais ficam responsáveis pela atualização de seus dados perante os Prestadores de Serviços Essenciais, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.5 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.3.1 Caso a assembleia, convocada nos termos da Cláusula 9.2.4 acima, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, a Administradora promoverá nova convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto na Cláusula 9.3 acima.

9.4 Voto em Assembleia Especial. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.5.1 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta formal realizada por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contados da consulta formal realizada por meio físico.

9.6 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.7 Conferência Telefônica ou Videoconferência. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

10.1 Encargos da Classe Única. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (vi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (viii) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (x) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo;
- (xv) com o reembolso de (i) despesas de deslocamento da Gestora visando a participação em reuniões, comitês, conselhos estratégicos ou de administração do Fundo e suas investidas; e/ou (ii) outras despesas razoavelmente incorridas na participação das referidas reuniões; desde que sejam encaminhados os respectivos lastros refletindo os custos com cada evento e sejam comprovadas que tais despesas são relacionadas às atividades do Fundo, sendo que o reembolso de tais despesas serão limitados ao montante anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso as despesas incorridas pela Administradora ou pela Gestora ultrapassem referido limite, deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- 10.1.2 Quaisquer despesas não previstas nos incisos da Cláusula 10.1 acima como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.
- 10.1.3 Não será considerada como encargo da Classe Única qualquer taxa devida em razão de associação da Gestora ou da Administradora com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração/gestão da carteira desses fundos.
- 10.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais farão jus ao reembolso pelo Fundo das despesas pré-operacionais incorridas na constituição do Fundo até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que comprovadas à referida assembleia de cotistas e por esta aprovadas. Tais despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pela Administradora ou Gestora, conforme o caso.
- 10.1.5 São consideradas despesas pré-operacionais reembolsáveis à Gestora e à Administradora: (i) taxa de registro do Fundo junto a CVM, Receita Federal do Brasil e Cartório de Registro e Títulos e Documentos; (ii) honorários advocatícios; e (iii) outras despesas relacionadas à constituição do Fundo, desde que aprovadas em assembleia

11 FATORES DE RISCO

11.1 **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Tais eventos poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:** O risco associado às aplicações do Fundo está diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação aos riscos associados a tal investida;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de

investimento prevista neste Anexo Descritivo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (x) **RISCO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS:** Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido;
- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é mantida sob regime fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. No mais, mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores

de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única; e
- (xxiii) **OUTROS RISCOS:** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se

expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 Fundo Garantidor de Créditos. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) das hipóteses de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados, pela Administradora, anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

12.4.1 Os ativos de emissão das Companhias Investidas deverão ser contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das

demonstrações contábeis do Fundo, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

12.4.2 A mensuração do valor justo poderá ser realizada pela Gestora ou mediante contratação, pelo Fundo, de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, sendo de responsabilidade da Gestora a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 13.4 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 13.4 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso “(ii)”, alínea “(c)” da Cláusula 13.4 acima.

SUPLEMENTO I

REGRAS DE CONDUTA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

1. CONDUTA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

1.1. No que tange a seus empregados:

- (i) nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual ou estado civil;
- (ii) é terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Sociedade Investida, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Sociedade Investida, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido;
- (iii) na contratação de pessoas que tenham vínculo de parentesco direto com outro(s) empregado(s), deve-se assegurar a inexistência de conflitos de interesses;
- (iv) é garantida a liberdade de associação dos empregados a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, assim como é reconhecido o efetivo direito à negociação coletiva de trabalho;
- (v) é vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil no âmbito da Sociedade Investida e de suas subsidiárias;
- (vi) a Sociedade Investida não deve se relacionar com sociedades que pratiquem qualquer tipo de trabalho infantil, inclusive fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros;
- (vii) é inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação líder/liderado;
- (viii) a privacidade e confidencialidade das informações pessoais deve ser respeitada;
- (ix) a Sociedade Investida deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis estimulando também práticas para todas as questões sustentáveis, quais sejam, sociais, energéticas e ambientais; e
- (x) a prevenção, especialmente no que tange à saúde e condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

1.2. No que tange a seus sócios e ao mercado em geral:

- (i) o relacionamento da Sociedade Investida com seus sócios e investidores deve basear-se na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da Sociedade Investida e avaliar seu desempenho e potencial;
- (ii) o tratamento e o fluxo de informações dispensados aos sócios devem independer da quantidade de participação societária de que sejam titulares, observadas as restrições e disposições legais e estatutárias;

- (iii) a Sociedade Investida deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação de suas operações; e
- (iv) cumpre todos os requisitos das leis de prevenção ao financiamento ao terrorismo e dispõe de procedimentos para esse fim.

1.3. No que tange a seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços:

- (i) deve sempre conduzir suas negociações com honestidade, tanto com clientes quanto com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;
- (ii) as decisões de contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia e o que mais for relevante em cada caso;
- (iii) não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;
- (iv) a Sociedade Investida deve dar preferência para a escolha de parceiros e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que tenham como política a sustentabilidade em todas as suas questões;
- (v) sujeita-se às leis de comércio exterior, deve cumprir toda regulamentação relacionada ao processo de importação e exportação de produtos, serviços, tecnologia, informação e operações financeiras;
- (vi) em consistência com as legislações aplicáveis, a Sociedade Investida deve observar todas as restrições de importação e exportação ao transacionar com países, organizações e indivíduos, tais como sanções econômicas e embargos comerciais impostos por países e nações onde a Sociedade Investida opera;
- (vii) a Sociedade Investida deve considerar os requisitos de controle de importação e exportação na obtenção de licenças, permissões, classificação de produtos, ou obtenção de autorizações especiais e implementa os controles necessários para esse fim;
- (viii) quando houver dúvida sobre os controles de importação e exportação, devem-se consultar as áreas de *compliance* ou jurídica da Sociedade Investida; e
- (ix) compromete-se a não transmitir informações de técnicas e estratégicas de defesa, caracterizadas como confidenciais ou secretas para pessoas e organizações não autorizadas.

1.4. No que tange a seus concorrentes:

- (i) não é admissível o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros; e
- (ii) a Sociedade Investida não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços.

1.5. No que tange ao meio ambiente:

- (i) a Sociedade Investida deve priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade e tempestividade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes; e
- (ii) a Sociedade Investida deve desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo de seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

1.6. No que tange ao relacionamento com entidades de representação dos empregados legalmente constituídas:

- (i) a Sociedade Investida reconhece o direito à negociação coletiva do trabalho de seus empregados e deve sempre agir com integridade nos processos de comunicação e discussão com as respectivas entidades representativas legalmente constituídas, sempre em plena observância às legislações aplicáveis.

1.7. No que tange a conflito de interesses:

- (i) os interesses particulares dos integrantes da Sociedade Investida não devem interferir nos interesses da Sociedade Investida, devendo ser evitada toda e qualquer relação que possa apresentar conflitos de interesses, inclusive as que envolvam familiares ou pessoas de relacionamento próximo;
- (ii) os funcionários, executivos e sócios têm o dever de lealdade perante a Sociedade Investida, devendo defender os legítimos interesses da Sociedade Investida sempre que necessário desenvolvendo um comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira e patrimonial da Sociedade Investida;
- (iii) se identificada uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou, ainda, situação em que não seja possível evitar tal conflito, o integrante envolvido deve relatar o assunto com todas as circunstâncias ao seu líder imediatamente por escrito;
- (iv) os integrantes da Sociedade Investida não podem ter interesses econômicos e/ou financeiros em concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome da Sociedade Investida;
- (v) os integrantes da Sociedade Investida, não podem trabalhar ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor;
- (vi) é vedada a execução de trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade Investida, assim como a venda de produto de qualquer tipo nas instalações da Sociedade Investida, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho.
- (vii) não é permitido utilizar bens da Sociedade Investida, como telefones, aparelhos diversos materiais ou informações de sua propriedade, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade Investida.

- (viii) é proibido a integrantes da Sociedade Investida solicitar presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens em benefício próprio, de familiares ou de pessoas de relacionamento próximo;
- (ix) é permitido a qualquer integrante da Sociedade Investida aceitar brindes de baixo valor em reais, até o equivalente a R\$° 100,00 (cem reais), sendo vedado, porém, aceitar qualquer presente, brinde ou favor que possa comprometer o juízo de avaliação de integrantes da Sociedade Investida ou ser acompanhado de qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca da coisa oferecida;
- (x) os empregados em cargos de liderança e os administradores estão proibidos de influir ou avaliar o desenvolvimento e os resultados dos trabalhos de familiares ou pessoas de relacionamento próximo; e
- (xi) a Sociedade Investida não poderá conceder empréstimos ou garantias de obrigações pessoais a qualquer de seus empregados, executivos ou sócios.

1.8. No que tange à corrupção:

- (i) a corrupção é rigorosamente intolerável a corrupção, como extorsão, propina e lavagem de dinheiro quaisquer outras formas, ativas ou passivas.
- (ii) a Sociedade Investida não tolera a prática de qualquer ato lesivo à administração pública em geral, repudiando de forma veemente todo ato de corrupção, tanto no ambiente público como no privado
- (iii) dever-se-á evitar a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade tais como entretenimento, despesas de viagens, acomodações ou outras vantagens ou benefícios que possam criar a aparência de impropriedade ou que permita a você ou a alguém agir de forma a obter uma vantagem indevida;
- (iv) qualquer negociação, relacionamento, oferta ou promessa a autoridades públicas ou privadas devem estar em estrita conformidade com as leis e as políticas internas da Sociedade Investida;
- (v) presentes e hospitalidade devem ser modestos e razoáveis em valor, sem extravagâncias, oferecidos ou aceitos em conexão com a promoção, demonstração, ou explicação de produtos e serviços da Sociedade Investida;
- (vi) presentes e entretenimentos nunca devem ser oferecidos ou aceitos: (a) em dinheiro; (b) caso haja qualquer intenção de obter vantagem indevida ou (c) quando sejam proibidos pela lei aplicáveis às partes envolvidas;
- (vii) contribuições políticas estão sujeitas à aprovação específica do conselho de administração da Sociedade Investida, quando existente;
- (viii) a Sociedade Investida respeita e cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis a contribuições políticas;
- (ix) a Sociedade Investida proíbe seus conselheiros, diretores, empregados, fornecedores, parceiros de negócios ou terceiros que a representem de autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido ou ilegal para obter vantagens em negócios;

- (x) pagamentos indevidos tais como dinheiro, ativos, recursos, benefícios particulares, favores, presentes, entretenimentos, hospitalidade, entre outros podem caracterizar-se como qualquer coisa de valor para obter negócios ou vantagens impróprias; e
- (xi) quando necessário contratar terceiros ou outros provedores para agir em nome da Sociedade Investida, como consultores ou fornecedores, é obrigatório observar as políticas e procedimentos internos da Sociedade Investida na seleção, na escolha e no monitoramento das atividades destes, incluindo análise de riscos, respectivas diligências e aprovações internas.

2. CONDUTAS DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

- 2.1. Os integrantes da Sociedade Investida devem sempre agir com integridade no exercício de suas atividades, com cuidado e diligência que uma pessoa digna costuma empregar em sua vida pessoal, agindo em conformidade com as leis e os padrões éticos da Sociedade Investida.
- 2.2. É terminantemente proibido que as informações da Sociedade Investida que não sejam de domínio público sejam divulgadas por seus integrantes, aplicando-se o mesmo em relação às informações relativas a seus clientes e fornecedores.
- 2.3. Os integrantes da Sociedade Investida devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na execução de suas tarefas e atribuições.
- 2.4. Os integrantes da Sociedade Investida que, porventura, tenham familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal, trabalhando em negócios que têm por objetivo prestar serviços ou fornecer bens para a Sociedade Investida, não podem usar de sua influência pessoal no andamento de negociações, decisão de escolha ou fechamento de negócios.
- 2.5. É vedado aos integrantes da Sociedade Investida o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Sociedade Investida ou utilização indevida de informações, tecnologias, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Sociedade Investida.
- 2.6. Os integrantes da Sociedade Investida devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações da Sociedade Investida, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, estoques, sistemas, *softwares* e veículos, dentre outros, observado que tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da Sociedade Investida.
- 2.7. Os seus integrantes têm o dever de lealdade perante a Sociedade Investida, devendo zelar para que suas ações não conflitem com os interesses dela, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira ou patrimonial da Sociedade Investida.
- 2.8. Não é permitido discutir ou dialogar com concorrentes sobre assuntos relativos a vantagens competitivas, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produto, pesquisas de mercado ou assemelhados, em particular que possam caracterizar violação dos princípios de livre concorrência ou reserva de mercado.

2.9. Os integrantes da Sociedade Investida não podem, em hipótese alguma, se beneficiar do uso de informações privilegiadas para obtenção de lucro ou vantagens em negociações no mercado de ações, o que, em ocorrendo, constituirá crime de natureza econômica (“colarinho branco”).

2.10. As dependências da Sociedade Investida constituem o local de trabalho de todos os empregados, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, inibidas e evitadas.

3. DÚVIDAS E OMISSÕES

3.1. As diretrizes das Regras de Conduta permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano da Sociedade Investida, de modo que, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes das Regras de Conduta em determinada situação, o líder imediato deverá ser previamente consultado.

4. PENALIDADES

4.1. Quaisquer condutas que possam caracterizar infração de qualquer dos princípios de ética e conduta descritos nestas Regras de Conduta, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves, sujeitando os agentes a medidas disciplinares e, conforme o caso, dispensa por justa causa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Estas Regras de Conduta são válidas por tempo indeterminado, devendo ser distribuídas a todos os integrantes da Sociedade Investida, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes nelas constantes.

5.2. Todos os integrantes da Sociedade Investida devem firmar o “*Termo de Adesão*”, cujo modelo é parte integrante deste instrumento na forma do Anexo A, de modo a expressamente atestar o seu conhecimento a respeito da Regras de Conduta e o seu comprometimento em cumpri-las.

ANEXO A

(às “Regras de Conduta das Sociedades Investidas”)

TERMO DE ADESÃO

Eu, [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

- (i) tenho total conhecimento da existência das “Regras de Conduta da [Sociedade Investida]”, datado de [•] de [•] de 20[•] (“**Regras de Conduta**”), o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições;
- (ii) sei, a partir desta data, que a não observância dos termos das Regras de Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa;
- (iii) as disposições estabelecidas nas Regras de Conduta não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela [Sociedade Investida], mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

[Local], [data].

[assinatura]